



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

SUMÁRIO

1.	DO OBJETO.....	2
2	DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES	2
3	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	3
4	DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	3
5	DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO	4
6	DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS	4
7	DA ABERTURA DA SESSÃO	6
8	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	6
9	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	6
10	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	8
11	DA HABILITAÇÃO	9
12	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	12
13	DOS RECURSOS.....	12
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	13
15	DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
16	DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	13
17	DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO	13
18	DA GARANTIA.....	14
19	DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES.....	14
20	DO PREÇO.....	15
21	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA	15
22	DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.....	15
23	DO PAGAMENTO	15
24	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
25	DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
26	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16
27	ANEXO I	18
28	ANEXO II	58
29	ANEXO III	64



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

Processo Administrativo n.º 01200.001506/2014-56

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, torna público para conhecimento dos interessados, que por meio da Divisão de Licitações, Contratos e Compras, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala 140, Sobreloja, na cidade de Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, na forma ELETRÔNICA, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, ao Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, ao Decreto nº 7.174 de 12 de maio de 2010, à Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e Lei nº 12.440, de 2011, Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, ao Decreto nº 6.204, de 2007, Instrução Normativa nº 04, de 2010, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 11 de julho de 2014

HORÁRIO: 10:00 horas

ENDEREÇO: www.comprasnet.gov.br

Encaminhamento da proposta e anexos: a partir da data de divulgação do Edital no www.comprasnet.gov.br, até a data e horário da abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é o registro de preços para Aquisição de Servidores de Rede e Racks para contingência da Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN, como também atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e do Projeto Aquarius, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.

1.2 A licitação será em **ITEM ÚNICO**, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE				QTD. TOTAL	TOTAL DISPONÍVEL PARA ADESÃO
		CEMADEN	MCTI	PROJETO AQUARIUS	MINISTÉRIO DA DEFESA		
		UASG 240101 – BRASÍLIA-DF			UASG 110404 BRASÍLIA-DF		
1	Servidor de Rede	4	6	4	20	34	170

1.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.3.1** ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.3.2** ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 1.3.3** ANEXO III – Minuta de Contrato

2 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

2.2 É participante o órgão MINISTÉRIO DA DEFESA.

2.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

2.3.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 3º,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

art. 22 do Dec. nº 7.892/2013); e, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes que aderirem (§ 4º, do art. 22, combinado com o inciso III, do art. 9, todos do Dec. nº 7.892/2013).

- 2.3.3** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 2.4** O órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve realizar pesquisa de mercado periódica para assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados (exegese do inciso XI, art. 9º do Decreto nº 7.892/2013).
- 2.5** Em caso de admissão no certame de órgão não participante, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, art. 22 combinando com o inc. III do art. 9º, todos do Dec. nº 7.892/2013).
- 2.6** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).
- 2.7** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (§ 6º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, por meio do site www.comprasnet.gov.br, para participação de Pregão Eletrônico.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:

- 3.2.1** Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, que estejam reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.2** Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;
- 3.2.3** Que estejam impedidos de licitar e de contratar com a União;
- 3.2.4** Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.2.5** Estrangeiros que não funcionem no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.2.6** Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4 DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

4.1 Este Edital observará as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, prevendo, inclusive, as recomendações quanto à responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e descarte do material.

- 4.1.1** Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 4.1.2** A CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

- 4.1.2.1** Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 4.1.2.2** Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 4.1.2.3** Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 4.1.2.4** Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDES);
- 4.1.2.5** Que sejam utilizados produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.1.2.6** Que seja observada a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.1.2.7** Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 4.1.2.8** Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 4.1.2.9** Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

5 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site <http://www.comprasnet.gov.br>.

5.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

5.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.5 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.6 Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

6.2 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br até a data e horário da abertura da sessão pública.

6.2.1 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.3 Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a)** que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002;
- d)** que atende às exigências da declaração de elaboração independente de proposta.

6.3.1 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3.2 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte no sistema Comprasnet.

6.3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou à não-utilização de mão-de-obra de menores, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.4 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

6.4.1 Valor unitário do item, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

6.4.1.1 No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

6.4.2 Indicação da marca e fabricante;

6.4.3 Descrição detalhada do objeto contratado, contendo as seguintes informações:

6.4.3.1 Capacidade de fornecimento, se inferior ao estabelecido no Termo de Referência;

6.4.3.2 Todos os itens deverão ser do mesmo fabricante e totalmente compatíveis entre si.

6.4.3.3 Os equipamentos deverão ser novos, instalados e configurados de tal forma que mantenha o perfeito funcionamento das redes envolvidas em tal processo.

6.4.3.4 Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e de software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, fibras, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programas de configuração, etc.

6.4.3.5 Os equipamentos ofertados deverão ser de mercado, ou seja, deverão ser de modelos amplamente produzidos e vendidos pelo seu respectivo fabricante, não sendo aceitos equipamentos produzidos especificamente para atender a este instrumento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

- 6.4.3.6** Os equipamentos deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes.
- 6.4.3.7** Prazo de entrega, observado o limite máximo do Termo de Referência;
- 6.4.3.8** Prazo de garantia do produto, observado o parâmetro mínimo do Termo de Referência;
- 6.4.3.9** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

6.5 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

- 7.1.1** No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.1.2** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

- 8.1.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 9.1.1** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

- 9.1.2** Será desclassificado o lance que apresentar valores unitários superiores ao orçado pela Administração.

9.2 O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

9.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

9.4 Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

9.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

9.8 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9.10 Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa - ME - ou empresa de pequeno porte - EPP -, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 - COOP -, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

9.10.1 O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

9.10.2 Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.10.3 Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

9.10.4 Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens acima.

9.10.5 Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

9.10.6 Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

9.11 Caso, após o encerramento da etapa de lances, não se verifique a situação prevista nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, havendo eventual empate entre propostas, ou entre proposta e lance, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

9.12 Encerrada a etapa de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizada a convocação das empresas que na forma definida pelo Poder Executivo Federal para exercerem o direito de preferência (para bens e serviços de informática e automação - art. 5º do Decreto nº 7.174/2010).

9.12.1 Serão convocadas pelo pregoeiro as empresas cujas propostas finais estejam situadas até dez por cento acima da melhor proposta válida, (Inciso II do art. 8º do Decreto nº 7.174/2010);

9.12.2 A aplicação do exercício do direito de preferência (igualar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos I a IV, do art. 8º do Decreto nº 7.174 de 2010 será posterior ao Decreto nº 6.204, de 2007, que trata de benefícios a micro empresas e empresas de pequeno porte, e implicará em nova ordem de classificação dos licitantes;

9.12.3 Aplicação das regras de preferência previstas no subitem anterior, poderá resultar em nova ordem de classificação de ofertas;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

9.12.4 Caso haja licitantes que se declarem portadores de um ou de dois certificados, aplica-se a seguinte ordem de classificação:

- 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresas;
- 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
- 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresas;
- 4º - Tecnologia no País;
- 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- 6º - Processo Produtivo Básico;

9.13 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante, (art. 25 do dec. 5.450/2005).

9.14 Apurada a proposta final de menor preço, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

9.15 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.16 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado (art. 10 do Dec. nº 7.892/2013).

9.17 A apresentação de novas propostas na forma do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado (§ Único, art. 10 do Dec. nº 7.892/2013).

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

- 10.1.1** O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário pelo item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 10.1.2** Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo do item definido no Termo de Referência.
- 10.1.3** A declaração falsa relativa à elaboração independente de proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

10.2 Em seguida, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

- 10.2.1** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexecutável.
- 10.2.2** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade de remuneração.

10.3 O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.5 Se a proposta de menor valor não for aceitável, ou for desclassificada, ou se o licitante não apresentar tempestivamente a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

10.5.1 Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.6 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

10.7 Sendo aceitável a proposta do licitante detentor do menor preço, este deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Aceita a proposta do licitante detentor do menor preço, **este deverá comprovar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, sua condição de habilitação**, na forma determinada neste Edital, via e-mail: licita.dilc@mct.gov.br e, no que couber, por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, **juntamente com a proposta tratada no item 12 deste edital.**

11.1.1 **O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido e formalmente aceita pelo Pregoeiro.**

11.1.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.2 Para fins de comprovação do atendimento ao PPB – Processo Produtivo Básico, para obtenção de preferência da contratação prevista no art. 5º do Decreto nº 7.174/2010, o licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar documento comprobatório:

- a)** eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou
- b)** por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou pela SUFRAMA, mediante solicitação do licitante.

11.3 Para a habilitação, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

11.3.1 **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g. No caso de exercício de atividade que assim o exija: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

11.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se for o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e quanto à Dívida Ativa da União, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Estadual, se for o caso, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

11.3.2.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

11.3.3 Relativos à Qualidade Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de concordata, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
 - b.2.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;
 - b.3.** No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;
 - b.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
 - b.5.** A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor estimado do item pertinente.

11.3.4 Relativos à Qualificação Técnica:

a. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, em plena validade, se for o caso;

b. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **conforme item 8 do Termo de Referência.**

11.4 A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade do item.

11.4.1 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, **ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente**, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, **sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis**

11.5 Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, **ou** apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.5.1 No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.6 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

11.7 O licitante que já estiver cadastrado ou habilitado parcialmente no SICAF, em situação regular, **ficará dispensado de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro, conforme o caso.**

11.7.1 Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado conforme item 11.1.1, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e das cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

11.7.2 O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

11.8 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.10 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

11.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11.11.1 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- 11.11.2** A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.
- 11.11.3** A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 11.11.4** A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11.12 Ao preço do licitante declarado vencedor poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observado o disposto no artigo 11 do Decreto nº 7.892/2013.

- 11.12.1** Neste caso, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se atinja a quantidade total estimada no Termo de Referência.

11.13 O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

11.14 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

12 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 A proposta final original/autenticada, juntamente com a documentação de habilitação original/autenticada, do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado conforme item 11.1.1, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

- 12.1.1** A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

- 12.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13 DOS RECURSOS

13.1 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

- 13.1.1** O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente, quando não reconsiderar a sua decisão.

13.4 O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

13.5 Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13.6 O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

15.1.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

15.1.2 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame (Inc. I, art. 11 do Dec. nº 7.892/2013).

15.2 A ata de registro de preços, uma vez disponibilizada no Portal de Compras do Governo, poderá ser assinada por certificação digital (§ 1º, art. 5º do Dec. nº 7.892/2013).

15.3 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

15.3.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;

15.3.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado;

15.3.3 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, § 2º, art. 11 do Dec. nº 7.892/2013, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva (§ 3º, art. 11 do Dec. nº 7.892/2013).

15.4 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

15.5 O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

16 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

17 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO

17.1 A revisão da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, art. 12 do Dec. nº 7.892/2013).

17.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 17 do Dec. nº 7.892/2013).

17.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (art. 18 do Dec. nº 7.892/2013).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

17.5 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação (art. 19 do Dec. nº 7.892/2013).

17.6 O registro será cancelado quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (art. 20 do Dec. nº 7.892/2013).

17.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata ou a pedido do fornecedor (art. 21 do Dec. nº 7.892/2013).

18 DA GARANTIA

18.1. A disciplina da garantia a ser aplicável no curso da contratação é aquela prevista no Termo de Referência/Contrato.

19 DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

19.1 **19.1** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892/2013.

19.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

19.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso XI do art. 9º do Decreto nº 7.892/2013).

19.1.3 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações (Inc. III, art. 11 do Dec. nº 7.892/2013).

19.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

19.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

19.3 Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta "on line" ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, e à CNDT, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

19.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

19.5 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.6 Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

19.7 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.8 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

19.9 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 3º, art. 12 do Dec. nº 7.892/2013).

19.10 O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços (§ 4º, art. 12 do Dec. nº 7.892/2013).

20 DO PREÇO

20.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1 As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de contrato ou equivalente.

22 DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato ou equivalente, quando for o caso.

22.2 Em caso de bens importados, a Contratada deverá comprovar a origem dos bens oferecidos e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (Inc. III, art. 3º do Decreto nº 7.174/2010).

23 DO PAGAMENTO

23.1 A disciplina referente ao pagamento aplicável no curso da contratação é aquela prevista no Termo de Referência.

24 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

25 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que:

- 25.1.1** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;
- 25.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 25.1.3** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 25.1.4** Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- 25.1.5** Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 25.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 25.1.7** Cometer fraude fiscal;
- 25.1.8** Fizer declaração falsa;
- 25.1.9** Ensejar o retardamento da execução do certame.

25.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

25.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

assegurar o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 25.4** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 25.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 25.7** As multas serão recolhidas em favor da União, no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.
- 25.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 25.9** A prática de atos lesivos à Administração Pública, nos moldes da Lei 12.846/2013 fica sujeitos as seguintes sanções:
- 25.9.1** multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- 25.9.2** publicação extraordinária da decisão condenatória.

26 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1** Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.
- 26.1.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 26.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 26.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet.
- 26.2.1** O pedido de esclarecimentos será respondido em até vinte e quatro horas.
- 26.3** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.4** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 26.5** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 26.6** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 26.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 26.7.1** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Secretaria executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos
Coordenação de Logística e Execução
Divisão de Licitações, Contratos e Compras

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

26.8 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

26.9 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.13 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

26.14 Embora diversas condições do edital e de seus anexos se refiram ao MCTI, estas condições, quando couberem, também se estenderão aos demais órgãos participantes, tais como: prazos e locais de entrega, treinamento, manutenção e assistência técnica, dentre outras.

26.15 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na Divisão de Licitações, Contratos e Compras – DILC, deste Ministério, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sobreloja, Sala 140, Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 18 horas.

26.15.1 O Edital também está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos:

- a) www.comprasnet.gov.br;
- b) www.mct.gov.br

26.16 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço informado no item 27.14 deste edital, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 18 horas.

26.17 Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 32, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

26.18 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450/2005, do Decreto nº 3.555/2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.248/1991 – Institui preferência nas aquisições e serviços de informática e automação, da Lei nº 12.440/2011 - que instituiu a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, do Decreto nº 6.204, de 2007, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

26.19 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, 16 de junho de 2014.

EDWARD LIMA MARIALVES DE MELO

Pregoeiro



Aquisição de Servidores de Rede.

Termo de Referência



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SUMÁRIO

1.	SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	20
2.	SERVIDOR DE REDE.....	26
3.	REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA.	32
4.	DIRETRIZES PARA PLANO DE IMPLANTAÇÃO.....	33
5.	RESPONSABILIDADES E DEVERES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO.....	35
6.	NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS	36
7.	TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO.....	37
8.	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	37
9.	TERMOS CONTRATUAIS	38
10.	HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES.....	45
11.	ASSINATURAS	46
12.	ANEXO I-A – TERMO ENCERRAMENTO DO CONTRATO.....	49
13.	ANEXO I-B - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.....	50
14.	ANEXO I-C - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.	51
15.	ANEXO I-D - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.	52
16.	ANEXO I-E – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.....	53
17.	ANEXO I- F– MODELO DE ABERTURA DE CHAMADO.....	54
18.	ANEXO I-H – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO	55



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1.1. Registro de Preços para Aquisição de Servidores de Rede e Racks para contingência da Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN, como também atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e do Projeto Aquarius.

1.1.1.1. Devido à natureza organizacional do MCTI e necessidade de integração tecnológica entre as várias casas a ele vinculadas (INPE, CNPq, IBICT, FINEP, CEMADEN, RNP), visando principalmente à otimização dos recursos tecnológicos e públicos, esta contratação será realizada de forma modularizada e flexível, por meio de Ata de Registro de Preços, para que cada casa tenha a liberdade para aderir, ou não, aquilo que melhor se aplicar à sua necessidade, com respaldo no artigo 3º, III, do Decreto nº 7.892/2013.

1.2. NATUREZA DO OBJETO E PREVISÃO NO PDTI.

1.2.1. O objeto deste instrumento caracteriza-se como comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos com base em especificações usuais no mercado, conforme Acórdão nº 2.471/2008-TCU-Plenário. Assim sugere-se a adoção do instituto do **Pregão**.

"Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado. Bens e serviços comuns são ofertados, em princípio, por muitos fornecedores e comparáveis entre si com facilidade."

1.2.2. Esse instrumento guarda observância ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (Necessidade e Ação, respectivamente: **N13** – Modernização e ampliação dos serviços de rede, web e informação da Administração Central do MCTI e Unidades Descentralizadas, visando atender às crescentes demandas do órgão; **N13A3** – Prover a modernização tecnológica dos servidores físicos de rede).

1.2.3. Cabe salientar que a referida análise e elaboração desse instrumento não afasta a apreciação da consultoria jurídica do MCTI.

1.3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.3.1. CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTA DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN.

1.3.1.1.1. O aumento de ocorrências de desastres naturais que atingiram o País nos últimos anos, vitimando milhares de pessoas e acarretando prejuízos socioeconômicos severos, trouxe foco imediato para a premente necessidade de desenvolver um sistema nacional de monitoramento e alerta de desastres naturais, este baseado no mais avançado conhecimento científico e tecnológico no País e no Exterior.

1.3.1.1.2. Esta incumbência foi solicitada ao MCTI pela Presidência da República, que criou o Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, pelo Decreto nº 7.513, de 1º de julho de 2011, vinculado à Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisas e Desenvolvimento - SEPED, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, de modo a cumprir as metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD, em parceria com diversos Órgãos, em resposta à necessidade urgente de políticas voltadas para a prevenção dos efeitos dos desastres naturais sobre a população e a diversos setores econômicos. Esta



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ação é estratégica para o País face ao esperado agravamento dos fenômenos climáticos decorrentes do aquecimento global do planeta.

- 1.3.1.1.3. Uma das primeiras ações concretas dessa iniciativa foi a instalação, em caráter de urgência, ainda em 2011, de uma Sala de Situação, em Cachoeira Paulista-SP, em espaço disponibilizado pelo INPE, com capacidade de gerir informações de diversas fontes, tais como hidrológicas, meteorológicas e geotécnicas com o objetivo de emitir alertas sobre a possibilidade de ocorrências de desastres.
- 1.3.1.1.4. As instalações iniciais do CEMADEN, que incluem a sala de situação e outros espaços dispersos em diversos prédios no Campus do INPE, tem abrigado cerca de 100 profissionais, incluindo as contratações temporárias realizadas por concurso em 2011, bolsistas e consultores, e foram estimadas tendo como meta o monitoramento de 286 municípios prioritários até o final de 2012.
- 1.3.1.1.5. Contudo, as metas do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais - GRRD, lançadas em agosto de 2012 pela Presidência da República, foram ampliadas para atingir o número de 821 municípios prioritários até o final de 2014. A ampliação dos municípios monitorados caminha "pari-passu" ao mapeamento das áreas de risco realizado pela CPRM (Serviços Geológicos do Brasil).
- 1.3.1.1.6. E, para atingir as metas ampliadas, a estruturação e consolidação do CEMADEN passa pela ampliação da sua estrutura física, tecnológica e de pessoal, bem como da expansão da sua rede de observação de dados ambientais (radares meteorológicos, pluviômetros, estações hidrológicas, sensores de umidade do solo, etc.).
- 1.3.1.1.7. Desta forma, a Portaria MPOG nº 241, de 04 de julho de 2013, já aprovou a realização de concurso público para a contratação de 75 cargos efetivos da carreira de Ciência e Tecnologia, em 2013, tendo sido pleiteado a realização de uma segunda fase para a contratação de mais 105 profissionais, em 2014, o que culminará com uma circulação de cerca de 200 técnicos, pesquisadores, visitantes e consultores em todo o Complexo CEMADEN.
- 1.3.1.1.8. Assim, até que a estrutura definitiva do Complexo CEMADEN esteja consolidada, os novos concursados de 2013 serão instalados em espaço cedido pelo Parque Tecnológico de São José dos Campos - SP. A sala de situação de Cachoeira Paulista - SP será mantida por um núcleo de pesquisa do CEMADEN e será necessário prover a redundância do sistema na nova sala de situação de São José dos Campos, tanto por questões de segurança do sistema atual, como para atendimento ao novo quadro técnico do Complexo CEMADEN, que além das estações técnicas de trabalho e sede administrativa, também incluirá espaço para eventos científicos e tecnológicos.
- 1.3.1.1.9. De tal modo, a próxima instalação do CEMADEN, em área cedida pelo Parque Tecnológico de São José dos campos, também contempla uma Sala de Situação moderna, especialmente no que tange à facilidade de processamento de informações digitais e visualização de áreas de risco de desastres naturais através de telões especiais para elaboração dos alertas e a tomada de decisão, bem como à facilidade de comunicação com os demais atores do Plano Nacional de Gestão de Risco e Resposta a Desastres Naturais - GRRD, em especial, o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD do Ministério da Integração - MI.

1.3.2. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.3.2.1. Tendo em vista a constante evolução tecnológica faz-se necessária a adoção de medidas que garantam a continuidade dos serviços prestados pela Administração sem deixar de observar a necessária modernização dos bens de TI.

1.3.2.2. Essa contratação permitirá a **substituição das soluções obsoletas** o que proporcionará uma redução nos custos com manutenção, bem como ampliação do Data Center. Dessa forma, não existe uma única área demandante, mas sim a necessidade de modernização dos hardwares de processamento e armazenamento de informações MCTI, de forma gradativa às necessidades atuais e futuras.

1.3.3. PROJETO AQUARIUS.

1.3.3.1. A concepção e implantação da Plataforma Aquarius decorrem da filosofia e princípios de gestão do MCTI, que se baseiam em transparência para o governo e para a sociedade, eficiência e eficácia na administração e, de modo especial nesse contexto, uso intensivo das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para permitir maior controle social e facilitar modelos de gestão compartilhada.

1.3.3.2. O projeto de construção da Plataforma Aquarius envolve necessidades relacionadas ao desenvolvimento de software, manutenção e evolução de sistemas e serviços (*web services*), desenvolvimento de páginas web, identificação, modelagem e automação de processos de negócio, aquisição de software tipo BPMS para modelagem e automatização de processos de negócio; aquisição ou desenvolvimento de softwares para governança de dados (envolvendo ETL, gestão de ambientes de integração de dados e qualidade de dados), aquisição de servidores de aplicação, de rede e de bancos de dados, aquisição de balanceadores de carga e firewall, aquisição de storages e demais componentes para infraestrutura computacional.

1.3.3.3. Considerando que a Plataforma Aquarius deve ser aberta ao público e que permite a definição de inúmeras opções simultâneas de filtragem, entende-se que necessita de uma infraestrutura mínima que permita bons tempos de resposta para grande número de usuários simultâneos. Além disso, as atividades de gestão dos bancos de dados associados (estagiamento, ETL, qualidade, etc.) devem ser suportadas por servidores independentes, de forma que tais tarefas não interfiram com o ambiente de produção.

1.3.3.4. As necessidades de hardware descritas neste instrumento são estimadas em um contexto independente, sem levar em consideração infraestrutura já existente no MCTI e na RNP, de forma a que não haja possibilidade de impacto dos serviços de informação Aquarius nos serviços normais do Ministério ou da Rede Nacional de Pesquisa.

1.3.4. RESULTADOS

1.3.4.1. CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTA DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN.

1.3.4.1.1. São esperados o atendimento do seguinte resultado com a presente contratação:

1.3.4.1.1.1. Prover ao CEMADEN um sistema computacional com alta disponibilidade, sem interrupção em seus serviços e sem perda de dados ou mensagens.

1.3.4.1.1.2. Garantir a continuidade efetiva dos trabalhos de monitoramento em tempo real (24x7) e permitir o envio de mensagens de alertas de situações de risco para autoridades responsáveis em caso de falhas nos componentes físicos da infraestrutura de TI principal, ou seja, essa outra infraestrutura física que será



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

capaz de assumir de maneira rápida e segura todas as atividades e serviços desempenhados pela estrutura principal.

1.3.4.2. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI.

1.3.4.2.1. São esperados o atendimento dos seguintes resultados com a presente contratação:

1.3.4.2.1.1. Substituição dos equipamentos obsoletos e fora do período de garantia atualmente instalados no parque computacional;

1.3.4.2.1.2. Aumento da capacidade de processamento pela aquisição de novos equipamentos.

1.3.4.3. PROJETO AQUARIUS.

1.3.4.3.1. São esperados o atendimento dos seguintes resultados com a presente contratação:

1.3.4.3.2. Maior agilidade e confiabilidade na geração de informações.

1.3.4.3.3. Padronização da qualidade dos dados corporativos.

1.3.4.3.4. Redução de erros, desperdícios e retrabalhos por falta da qualidade de dados.

1.3.4.3.5. Assertividade das informações geradas para os gestores responsáveis por tomadas de decisões.

1.3.4.3.6. Eficiência e eficácia na investigação e análise da qualidade de dados/informações.

1.3.4.3.7. Redução do tempo de desenvolvimento de rotinas e sistemas relacionados à qualidade de dados.

1.3.4.3.8. Implantação de mecanismos de governança de dados compatíveis com a dimensão e responsabilidade da Plataforma Aquarius.

1.4. MODELO DE AQUISIÇÃO.

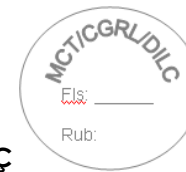
1.4.1. A partir da análise dos modelos de contratação disponíveis e levando em consideração a evolução tecnológica, o MCTI adquirirá os equipamentos de tecnologia por meio de empresa que se responsabilize em fornecer os bens objetos deste instrumento, pois o MCTI ganhará na economia de escala ao realizar uma aquisição de maior vulto. Ademais, poderá barganhar por meio do pregão eletrônico a melhor proposta, ou seja, a de menor preço.

1.4.1.1. Cabe salientar que a compra pelo menor preço não significa a aquisição de produtos com baixa qualidade, visto que a administração deverá definir especificações técnicas necessárias para o sucesso do certame, sem restringir a competição.

1.5. PROJETOS SIMILARES.

1.5.1. Após análise das necessidades institucionais e a busca de uma Solução de TI que supra as necessidades de TI levantadas; o responsável pela área requisitante, o integrante requisitante e o integrante técnico responsável pelas especificações da Solução de TI encontraram projetos de sucesso, com especificações similares em outros Órgãos da Administração Pública, como, por exemplo, TSE, FUNASA, HFA, DATAPREV

O integrante técnico 2, responsável pelos requisitos técnicos, após análise de várias opções no mercado relacionadas a essa aquisição, optou pelas especificações, serviços e quantitativos descritos neste instrumento. Dessa forma, ele levou em consideração o melhor custo x benefício, como também o atendimento das necessidades relacionadas pelo integrante requisitante e a área requisitante. Nessa perspectiva, a escolha dessa solução é fruto de um consenso entre o integrante técnico e requisitante com anuência da área requisitante mencionados anteriormente.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.6. ESTIMATIVA DE DEMANDA

1.6.1. Assim, considerando às necessidades já levantadas, estima-se a demanda em:

Tabela 1 - Estimativa de Demanda

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE				QTD. TOTAL	TOTAL DISPONÍVEL PARA ADESAO
		CEMADEN	MCTI	PROJETO AQUARIUS	MINISTÉRIO DA DEFESA		
		UASG 240101 – BRASÍLIA-DF			UASG 110404 BRASÍLIA-DF		
1	Servidor de Rede	4	6	4	20	34	170

1.7. VALORES MÁXIMOS

1.7.1. Para a apuração do valor máximo estimado, foram considerados os valores médios praticados no mercado conforme tabela a baixo:

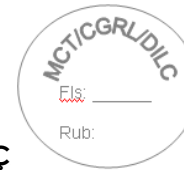
Tabela 2 – Valores máximo

ITEM	DESCRIÇÃO	CEMADEN	MCTI	PROJETO AQUARIUS	MINISTÉRIO DA DEFESA	QTD. TOTAL	Limite para Adesões	VALOR UNITÁRIO				VALOR UNITÁRIO MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM POR ÓRGÃO				VALOR TOTAL DO ITEM
								EMPRESA 1 (R\$)	EMPRESA 2 (R\$)	EMPRESA 3 (R\$)	ANEEL Pregão Eletrônico -Nº 00071/2013 (SRP)		CEMADEN	MCTI	PROJETO AQUARIUS	MINISTÉRIO DA DEFESA	
1	Servidor de Rede	4	6	4	20	34	170	172.000,00	165.000,00	178.105,23	158.999,99	168.526,31	674.105,22	1.011.157,83	674.105,22	3.370.526,10	5.729.894,37
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO POR ÓRGÃO													674.105,22	1.011.157,83	674.105,22	3.370.526,10	

1.7.1. Assim, o valor estimado total para Aquisição de Servidores de Rede foi fixado em R\$ 5.729.894,37 (Cinco milhões setecentos e vinte e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e sete centavos)

1.7.2. O valor estimado para o CEMADEN foi fixado em R\$ 674.105,22 (Seiscentos e setenta e quatro mil, cento e cinco reais e vinte e dois centavos).

1.7.3. O valor estimado para o MCTI foi fixado em R\$ 1.011.157,83 (Um milhão onze mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.7.4. O valor estimado para o Projeto Aquarius foi fixado em R\$ 674.105,22 (Seiscentos e setenta e quatro mil cento e cinco reais e vinte e dois centavos).

1.7.5. O valor estimado para o Ministério da Defesa foi fixado em R\$ 3.370.526,10 (Três milhões trezentos e setenta mil quinhentos e vinte e seis reais e dez centavos).

1.8. ESTIMATIVA DE AQUISIÇÃO IMEDIATA.

Tabela 3 - Demandas e Quantitativos (MCTI - CEMADEN)

ITEM	DESCRIÇÃO	Preço Unitário (R\$)	Capital(CA)	MCTI		CEMADEN		AQUARIUS	
				Qtd.	Valor Total (R\$)	Qtd.	Valor Total (R\$)	Qtd.	Valor Total (R\$)
1	Servidor de Rede	168.526,31	CA	4	674.105,22	6	1.011.157,83	4	674.105,22
TOTAL CAPITAL (R\$) 4.4.90.52.35					674.105,22		1.011.157,83		674.105,22



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1.9. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE.

- 1.9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- 1.9.2. Porém, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme dita o artigo 22, parágrafo 4º do Decreto nº 7.892/2013.

2. SERVIDOR DE REDE.

2.1. ESTRUTURA EM RACK

- 2.1.1. Cada servidor deverá ter no máximo a medida de 5U. Original do fabricante do equipamento.
- 2.1.2. Possuir, no mínimo, 08 (oito) baias de disco rígido hot-puggable.

2.2. ARQUITETURA DO SERVIDOR

2.2.1. PLACA PRINCIPAL

- 2.2.1.1. No mínimo 1(uma) interface serial RS-232C ou superior;
- 2.2.1.2. No mínimo 1 (uma) interface USB (Universal Serial Bus) 2.0, com no mínimo dois conectores externos acessíveis no painel traseiro e/ou dianteiro.
- 2.2.1.3. Todos os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados pelos nomes ou símbolos;
- 2.2.1.4. Possuir 01 (uma) porta para monitor de vídeo padrão VGA DB-15 ou superior;
- 2.2.1.5. O chipset deve ser da mesma marca do fabricante dos processadores e suportar a velocidade de comunicação com os mesmos;
- 2.2.1.6. A Placa mãe deve ser da mesma marca do fabricante do equipamento, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado, não sendo essa de livre comercialização;
- 2.2.1.7. O equipamento deve possuir, no mínimo, os seguintes slots de expansão;
- 2.2.1.8. 06 (seis) slots PCI-Express gen 2 com bus de x8 ou superior;
- 2.2.1.9. 03 (três) slots PCI-Express gen 2 com bus de x4 ou superior;
- 2.2.1.10. A BIOS deve possuir o número de série/serviço do equipamento e campo editável que permita inserir identificação de ativo podendo ser consultada por software de gerenciamento.

2.2.2. PROCESSADOR:

- 2.2.2.1. O servidor deverá ser baseado em tecnologia CISC (x86) com extensões 64 bits.
- 2.2.2.2. Possuir no mínimo 04 (quatro) processadores X86 com tecnologia de núcleo óctuplo ou superior, projetados para utilização em servidores;
- 2.2.2.3. Controladora de memória RAM integrada;
- 2.2.2.4. Memória cache total de no mínimo 30 MB;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.2.2.5. Os processadores deverão possuir suporte à tecnologia SMP (Symmetrical Multiprocessing - Multiprocessamento Simétrico), permitindo que os sistemas operacionais utilizem esta característica.

2.2.3. NÚMERO DE PROCESSADORES E PERFORMANCE

2.2.3.1. A performance dos servidores deverá ser comprovada com o uso de no máximo 4 processadores físicos, com capacidade de 1030 Spec_int rate base 2006, publicado no site www.spec.org, ou 2.400 tps-E, publicado no site www.tpc.org. O nome do servidor incluindo marca e modelo, deverão constar das publicações aqui mencionadas neste item. Não será aceito como comprovação teste auditado por terceiros (outros fabricantes).

2.2.4. MEMÓRIA

2.2.4.1. Memória principal mínima de 1024 GB (Hum mil e vinte e quatro GBytes) DDR3.

2.2.4.2. Deve oferecer suporte aos recursos de Advanced ECC ou similar

2.2.4.3. Deve suportar a tecnologia de proteção de memória lockstep ou online spare ou memory mirroring.

2.2.4.4. O equipamento deverá suportar a expansibilidade do banco de memória a 1,5TB.

2.2.5. ARMAZENAMENTO

2.2.5.1. 01 (uma) controladora de disco padrão SAS com memória cache L2 de 512MB no mínimo e pelo menos dois canais.

2.2.5.2. A controladora deverá possuir uma bateria de backup ou utilizar memória flash para manter os dados em cachê no caso de falta de energia elétrica ou memória não volátil. Memória cachê de 512 MB;

2.2.5.3. Recurso de Raid de discos, implementado pelo hardware da controladora, suportando Raid 1, Raid 1+0, Raid 5 ou semelhante. Possuir canais suficientes para controlar a quantidade de discos suportada pelo equipamento; Suportar expansão de capacidade de forma on-line; Suportar implementação de disco Global Hot-spare; Suportar migração de nível de RAID; Suportar tecnologia Self-Monitoring Analysis and Reporting Technology (SMART);

2.2.5.4. Possuir no mínimo 3 (três) discos rígidos SAS de 600 GB cada disco, ou superior;

2.2.5.5. Padrão SAS;

2.2.5.6. Hot Swap ou Hot Plug;

2.2.5.7. Conectados a controladora mencionada no subitem 4.2.5.2;

2.2.5.8. Velocidade mínima de 10.000 RPM no caso de disco de 2,5 polegadas.

2.2.6. INTERFACES PARA SUBSISTEMA DE DISCOS EXTERNO

2.2.6.1. Todos os servidores em rack, deverão ser fornecidos com 2 (duas) placas Fibre Channel, com **duas interfaces** cada uma com as seguintes características:

2.2.6.1.1. Suporte às topologias FC-AL, FC-SW e ponto-a-ponto;

2.2.6.1.2. Suportar taxas de transferência de 8Gbps e ser totalmente compatível com os módulos de 4 Gbps, 2 Gbps;

2.2.6.1.3. Suportar modo full-duplex;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 2.2.6.1.4. Possuir conector LC (Lucent Connector);
- 2.2.6.1.5. Operação em modo failover sob Windows (2008 ou superior) Server Enterprise Edition (32 e 64 bits) ou superior e Red Hat - Enterprise Linux 4 ou superior (na distribuição Red Hat);
- 2.2.6.1.6. As placas fornecidas deverão ser homologadas para operar em ambiente de SAN (Storage Área Network), sob os seguintes Sistemas Operacionais: Windows (2008 ou superior) Server Enterprise Edition (32 e 64 bits) ou superior e Red Hat Enterprise Linux 4, ou superior (na distribuição Red Hat);
- 2.2.6.1.7. Suporte para protocolo de segurança standard de canal de fibra (FC- SP), permitindo ao servidor criar autenticação na SAN;
- 2.2.6.1.8. Capacidades de virtualização abrangentes com suporte para NPIV - N_Port_ID Virtualization e Virtual Fabric;
- 2.2.6.1.9. Cada interface deverá ser fornecida com no mínimo 4 (quatro) cabos para conexão. O cabo deve possuir diâmetro de 50 μ /125 μ (cinquenta microns/cento e vinte e cinco microns) e até 50m (cinquenta metros) de comprimento, sendo que na entrega a CONTRATADA deve confirmar com o CONTRATANTE a metragem dos cabos a serem entregues.
- 2.2.6.1.10. Possuir conectores LC/LC em ambas extremidades.

2.2.7. UNIDADE DE DVD

- 2.2.7.1. Uma unidade de DVD interna de velocidade de no mínimo 8X, com conexão padrão SATA (Serial Ata)

2.2.8. INTERFACES CNA FCoE

- 2.2.8.1. No mínimo 2 (duas) placas com **duas interfaces** cada uma, devendo uma integrada e uma off board, ou as duas placas off board com as seguintes características:
 - 2.2.8.1.1. 02 (duas) placas Dual Port de 10GbE (Ten GigabitEthernet), com os respectivos módulos SFP+. Instaladas em slot PCI-Express versão 2.0 de oito vias (x8) ou superior;
 - 2.2.8.1.2. Deverão ser configuradas para utilização de Jumbo Frame para transmissão de pacotes com 8KB (9.000 byte MTU) para melhor utilização do processamento e maior capacidade de transmissão;
 - 2.2.8.1.3. Suporte a TCP Segmentation Offload (TSO) a fim de permitir que a segmentação TCP seja realizada pela placa de rede ao invés da CPU;
- 2.2.8.2. Conformidade com os padrões de protocolo:
 - 2.2.8.2.1. IEEE 802.3ae, 802.3ad, 802.1p, 802.1Q, 802.3x;
 - 2.2.8.2.2. IEEE 802.1Qaz (DCB)
 - 2.2.8.2.3. IEEE 802.1Qau (Congestion Notification)
 - 2.2.8.2.4. IEEE 802.1Qbb (Priority-based Flow Control)
 - 2.2.8.2.5. IEEE 802.1ab (Link Layer Discovery Protocol)
 - 2.2.8.2.6. Suporte a IPv4 e IPv6;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.2.9. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA

- 2.2.9.1. As fontes deverão ser redundantes do tipo Hot Pluggable. Elas deverão suportar a carga completa do equipamento para em caso de falha de uma delas, a outra assuma imediatamente e automaticamente toda a configuração do equipamento sem perda das informações em processamento.
- 2.2.9.2. As fontes de alimentação devem operar nas faixas de tensão entre 200 a 240 VAC em 60 Hz;
- 2.2.9.3. Acompanhar cabos de alimentação para cada fonte de alimentação no padrão de tomada NBR14136 e amperagem compatível com a potência do servidor;
- 2.2.9.4. Serão aceitos cabos padrão IEC320-C13/C14, desde que as PDU's entregues com os Racks sejam compatíveis.

2.2.10. VENTILAÇÃO

- 2.2.10.1. Ventilação redundante tipo Hot Plug.
- 2.2.10.2. A ventilação deve ser adequada para a refrigeração do sistema interno do equipamento na sua configuração máxima e dentro dos limites de temperatura indicados pelo fabricante para correta operação do equipamento;
- 2.2.10.3. O fluxo de ar deverá ser da parte frontal para a parte traseira do equipamento.

2.2.11. RECURSOS DE PRÉ-FALHA DE HARDWARE

- 2.2.11.1. O Servidor ofertado deverá possuir recurso que monitore disco rígido, memória, ventilação, alimentação elétrica e temperatura, por meio de limites de normalidade que podem ser definidos pelo usuário, e informe quando houver o funcionamento fora dos valores de normalidade pré-definidos através de notificações de alertas destes. Tal recurso poderá se apresentar na forma de "display", LED, alerta sonoro ou outro dispositivo que avise da falha.

2.2.12. RECURSO DE GERENCIAMENTO

- 2.2.12.1. Deverá ser fornecido um software de gerenciamento do mesmo fabricante dos servidores, com no mínimo as seguintes características:
 - 2.2.12.1.1. Permitir a configuração de ações para enviar notificações ou alertas através de e-mail, pager ou outro recurso que avise imediatamente aos usuários responsáveis pela manutenção do serviço;
 - 2.2.12.1.2. Permitir a utilização de uma interface web e a utilização de uma interface de linha de comando para melhor gerir os processos, ambas compatíveis com software de gerência;
 - 2.2.12.1.3. O equipamento ofertado deverá possuir recurso de gerenciamento compatível com o padrão IPMI 2.0 ou SNMP que possibilite o gerenciamento remoto através de controladora de gerenciamento integrada com porta RJ-45 dedicada, não sendo essa nenhuma das interfaces de controladora de rede, e software de gerenciamento;
 - 2.2.12.1.4. A controladora de gerenciamento integrada deve suportar as seguintes características:
 - 2.2.12.1.5. Compatível com os protocolos de criptografia SSL para acesso a console WEB e SSH para console CLI;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 2.2.12.1.6. Deve permitir controle remoto tipo virtual KVM mesmo quando o sistema operacional estiver inoperante;
- 2.2.12.1.7. Suportar autenticação via Active Directory;
- 2.2.12.1.8. Deve informar o status do equipamento indicando componentes com falha e notificando via e-mail ou trap SNMP;
- 2.2.12.1.9. Deve possuir emulação de mídia virtual possibilitando que drivers (CD/DVD, Floppy) localizado em estação de gerenciamento seja emulado no servidor gerenciado permitindo a inicialização (boot) através dessa mídia;
- 2.2.12.1.10. Capacidade de monitorar o consumo de energia do servidor;
- 2.2.12.1.11. Deve permitir desligar e reinicia do servidor através da console de gerenciamento, mesmo em condições de indisponibilidade do sistema operacional;
- 2.2.12.1.12. Software de gerenciamento centralizado com os seguintes recursos:
- 2.2.12.1.13. Permitir o gerenciamento centralizado e individual de todos os servidores ofertados através de interface WEB;
- 2.2.12.1.14. Realizar inventário de hardware, BIOS e firmware e possibilitar a geração de relatórios customizados;
- 2.2.12.1.15. Emitir alertas de falha de hardware e permitir a criação de filtros de alertas isolados e notificação por e-mail;
- 2.2.12.1.16. Agente compatível com os sistemas operacionais Windows Server 2008, Red Hat Linux Enterprise 5 e Suse Linux Enterprise Server 10;
- 2.2.12.1.17. A controladora de gerenciamento integrada deve operar em conjunto com o software de gerenciamento, devendo ambos serem soluções proprietárias do fabricante dos equipamentos com a finalidade de garantir total compatibilidade e suporte único;
- 2.2.12.1.18. Permitir migração de Físico-para-Físico(P2P), Virtual-para-Físico (V2P), Físico-para-Virtual (P2V), ou Virtual-para-Virtual (V2V). Permitir ilimitadas migrações de servidores.

2.2.13. SISTEMA OPERACIONAL

- 2.2.13.1. Todos os servidores fornecidos deverão ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 2008 R2 Enterprise Edition (32 e 64 bits) ou superior e Linux Server Red Hat Enterprise Linux 4 ou superior (na distribuição Red Hat).
- 2.2.13.2. O servidor deverá constar da:
 - 2.2.13.2.1. HCL (Hardware Compatibility List) do Microsoft Windows 2008 Server.
 - 2.2.13.2.2. HCL (Hardware Compatibility List) do Linux Server Red Hat Enterprise Linux 5 ou superior.
 - 2.2.13.2.3. VCG (VMware Compatibility Guide) da VMware ESXi 4.x e 5.x.
 - 2.2.13.2.4. Deverá ser comprovado a compatibilidade do equipamento proposto com essas três listas.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2.2.13.3. Drivers para Windows 2008 R2 Enterprise Edition (32 e 64 bits) ou superior, Red Hat Enterprise Linux 4, 5 e superiores (na distribuição Red Hat) e programas necessários à instalação, configuração, e diagnóstico do equipamento, periféricos e interfaces.

2.2.14. FERRAMENTAS DE DISTRIBUIÇÃO (Deployment)

2.2.14.1. Ferramentas do mesmo fabricante dos servidores para instalação de forma distribuída (Deployment) dos servidores com as seguintes características:

2.2.14.1.1. Oferecer aplicação para instalação de softwares e sistemas operacionais em servidores, através de uma console remota que permita a troca e instalação rápida do sistema operacional através da rede, utilizando imagens de sistemas operacionais armazenados no console remota;

2.2.14.1.2. A instalação do Sistema Operacional deverá contemplar a instalação de drivers e agentes de gerenciamento próprios para o equipamento;

2.2.14.1.3. Estabelecer presença virtual e controle para instalação de softwares e sistemas operacionais em servidores, eliminando a necessidade de presença física;

2.2.14.1.4. Oferecer scripts pré-configurados para instalação de sistemas operacionais, Microsoft Windows 2008 Server Web Edition, Microsoft Windows 2008 Server Standard Edition, Microsoft Windows 2008 Server Enterprise Edition e Red Hat Enterprise Linux 5 e superiores;

2.2.14.1.5. Além da configuração e instalação de softwares e sistemas operacionais, a ferramenta deverá ser capaz de configurar o hardware das máquinas, como a criação de volumes RAID's para os servidores que suportam essa tecnologia;

2.2.14.1.6. Deverá suportar o protocolo PXE e trabalhar com o serviço DHCP;

2.2.14.1.7. Fornecer ferramentas para criar e alterar scripts de instalação;

2.2.15. COMPONENTES E ACESSÓRIOS

2.2.15.1. O fabricante do equipamento deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os Drivers, BIOS e Firmwares dos componentes que compõem este equipamento, a fim de permitir atualizações necessárias;

2.2.15.2. Deverá ser fornecido kit de trilhos e braço organizador de cabos do mesmo fabricante do equipamento ofertado, para fixação dos equipamentos em rack 19 polegadas padrão EIA-310.

2.2.15.3. Os trilhos devem permitir o deslizamento do equipamento a fim de facilitar a manutenção;

2.2.15.4. Deverão ser fornecidos manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções para instalação, configuração, operação e administração;

2.2.16. OUTRAS EXIGÊNCIAS

2.2.16.1. Deve ser entregue certificação comprovando que o equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos;

2.2.16.2. O servidor deverá possuir Energy Star ou FCC



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

3. REQUISITOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA.

3.1. GARANTIA

3.2. O fabricante deverá prover durante a vigência da garantia:

3.2.1. Rede de assistência técnica autorizada.

3.2.2. Possuir suporte a garantia através de telefone com ligação gratuita 0800.

3.2.3. Possuir em seu site oficial suporte on-line, suporte a downloads de drivers, softwares e correções com novas versões.

3.3. Caso a CONTRATADA não seja o próprio fabricante, deverá ser apresentada a relação atualizada de assistência técnica autorizada do fabricante para todo o território nacional.

3.4. Os componentes/partes a serem substituídos em garantia deverão ser novos, não serão aceitas partes/peças reconcondicionadas, usadas ou que não sejam homologadas pelo fabricante do equipamento.

3.4.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

3.4.2. A CONTRATADA deverá informar o endereço, telefone, fax/e-mail e contato da Assistência Técnica responsável pelo atendimento em garantia, manifestando claramente o credenciamento da referida empresa.

3.4.3. Durante todo o período de garantia contratual, os serviços de assistência técnica serão prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela empresa responsável pela assistência técnica, na modalidade "on site", ou seja, no local de instalação do equipamento, em regime de 24 horas x 7 dias por semana, incluindo os feriados.

3.4.4. Correrá por conta exclusiva da empresa responsável pela assistência técnica, durante todo o período de garantia, as despesas relativas ao deslocamento dos técnicos às instalações do CONTRATANTE, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

3.5. ABERTURA E REGISTRO DE OCORRÊNCIAS

3.5.1. As solicitações de serviços deverão ser registradas pela CONTRATADA, com controle do CONTRATANTE. A abertura dos chamados poderá ser efetuada por website ou por telefone (0800), com disponibilidade 24 horas x 7 dias por semana.

3.6. PRAZOS PARA SOLUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS

3.6.1. As ocorrências deverão ser atendidas e solucionadas no prazo máximo 8 (oito) horas corridas, após a abertura do chamado técnico, sendo todos os atendimentos prestados na modalidade "on-site", nos locais onde os equipamentos encontram-se instalados.

3.6.2. Caso se esgote o prazo mencionado acima, sem que seja sanado o defeito reclamado, a CONTRATADA deverá providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas após a expiração do prazo indicado acima, a substituição do equipamento ou módulo defeituoso por um outro (backup) de configuração e especificação técnica igual ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data da substituição.

3.6.3. Em caso de substituição definitiva, o equipamento ou módulos substituídos deverão ser novos e originais, recomendados pelos fabricantes.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 3.6.4. Será contabilizado como período de indisponibilidade, o prazo a contar entre a formalização do chamado de manutenção corretiva e a solução efetiva do problema, ou a entrada em operação do back-up.
- 3.6.5. Os prazos estabelecidos para fechamento dos atendimentos não se aplicam a ocorrências, que, pela sua natureza, envolverem atividades relacionadas a desenvolvimento de patches específicos, admitindo-se para estes casos a adoção de solução de contorno (workaround), respeitado o prazo definido, sem prejuízo da solução definitiva cabível.
- 3.6.6. Em caso de impossibilidade de fechamento do atendimento dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá, ainda dentro deste prazo, emitir um parecer com previsão do novo prazo para atendimento da demanda, contendo o histórico de maior abrangência possível das atividades desenvolvidas desde a abertura do respectivo chamado.
- 3.6.7. Após avaliação deste parecer inicial, o CONTRATANTE decidirá sobre a periodicidade da emissão de pareceres ou laudos posteriores, até o fechamento final do atendimento.

3.7. RELATÓRIO DE VISITA

- 3.7.1. Ao término de todo atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá preencher um Relatório de Visita, contendo data, hora de chamada, início e término do atendimento, identificação do equipamento/módulo defeituoso, as providências adotadas, peças substituídas e as observações pertinentes. O Relatório de Visita deve ser assinado pelo técnico responsável e por um técnico do CONTRATANTE.

4. DIRETRIZES PARA PLANO DE IMPLANTAÇÃO.

- 4.1. O efetivo início dos fornecimentos previstos neste instrumento se dará após a emissão da(s) devida(s) Ordem(ns) de Serviço de Instalação, sendo que os totais contratados podem ser divididos em diversas Ordens de Serviço com descrições distintas, desde que não sejam extrapolados os valores e quantidades contratados. O prazo da prestação do serviço estará vinculado à data de emissão das Ordens de Serviço, respeitados os limites contratuais legais.
- 4.1.1. Podem ser emitidas Ordens de Serviço adicionais referentes a aditivos contratuais, uma vez que estes tenham sido devidamente assinados;
- 4.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 4.3. A instalação dos equipamentos e soluções será realizada 5 (cinco) dias após o aceite provisório, quando a equipe técnica do CONTRATANTE deverá acompanhar e testar os equipamentos e soluções junto aos técnicos da CONTRATADA.
- 4.3.1. Entende-se por instalação, a montagem física de todos os equipamentos e acessórios fornecidos, bem como a sua configuração lógica, de acordo como cenário proposto pelo CONTRATANTE.
- 4.4. O Recebimento Provisório relativo à entrega dos equipamentos realizar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia imediatamente posterior à comunicação escrita da empresa CONTRATADA referente à conclusão da entrega.
- 4.4.1. O Recebimento Provisório consiste na verificação de conformidade dos equipamentos constantes da(s) Nota(s) Fiscal(is) de fornecimento, e a indicação de conteúdo dos volumes entregues em conjunto com a(s) Nota(s) Fiscal(is), observadas as especificações técnicas constantes neste instrumento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 4.5. O Recebimento Definitivo relativo à entrega dos equipamentos realizar-se-á no prazo máximo de (10) dez dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que atendidas todas as eventuais solicitações da Comissão de Recebimento do MCTI.
- 4.5.1. O Recebimento Definitivo consiste na desembalagem e conferência visual de todos os itens fornecidos, e verificação de conformidade com as informações constantes neste instrumento. Caso exista execução de serviços de instalação na Ordem de Serviço esse Termo de Recebimento Definitivo será emanado após a conclusão dos serviços elencados e, concomitantemente, aprovação do técnico da CONTRATANTE de que os serviços foram prestados satisfatoriamente.
- 4.6. A empresa CONTRATADA deverá enviar representante para acompanhar a desembalagem e conferência dos itens fornecidos, de forma a viabilizar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.7. A CONTRATADA deverá enviar representante para acompanhar a desembalagem e conferência dos itens fornecidos, de forma a viabilizar a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.8. Os equipamentos deverão ser novos e de primeiro uso, instalados e configurados de tal forma que mantenha o perfeito funcionamento das redes envolvidas em tal processo.
- 4.9. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os itens acessórios de hardware e de software necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, incluindo cabos, fibras, conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programas de configuração, etc.
- 4.10. Os equipamentos ofertados deverão ser de mercado, ou seja, deverão ser de modelos atualmente produzidos e vendidos pelo seu respectivo fabricante, não sendo aceitos equipamentos produzidos especificamente para atender a este instrumento.
- 4.11. Os equipamentos deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, contendo os manuais, guias de instalação e outros pertinentes.
- 4.11.1. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, e não serão aceitas cópias de qualquer tipo.
- 4.12. Os equipamentos entregues em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-los no prazo de até cinco dias, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
- 4.12.1. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.
- 4.12.2. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, a suas expensas, o material que vier a ser recusado.
- 4.13. Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de um a três dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados pela fiscalização.
- 4.14. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada unidade do produto pelo prazo estabelecido na respectiva garantia pelo fabricante, e estará obrigada a substituir aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 4.15. Os pedidos de fornecimento obedecerão à conveniência e às necessidades do MCTI.
- 4.16. Os equipamentos, juntamente com os documentos fiscais de cobrança, deverão ser entregues nas instalações do CONTRATANTE e em outras localidades fora do Distrito Federal de acordo com a origem da demanda.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

4.16.1. As viagens para execução de serviços realizados fora do ambiente do CONTRATANTE serão executadas com recursos da CONTRATADA, conforme data e horário que o CONTRATANTE definir, respeitadas as condições descritas neste instrumento.

Tabela 4 - Localidades

Unidade	Localidade
CEMADEN – Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – Inpe, Rodovia Presidente Dutra, KM 39 Cachoeira Paulista. CEP 12630-000
	Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN Rodovia Presidente Dutra, km 40 - INPE Cachoeira Paulista, SP CEP 12630-000
MCTI	Esplanada dos Ministérios, Bloco E. CEP: 70067-900, Brasília, DF
	Setor Policial Sul - SPO, Área 5, Qd. 03. CEP.: 70610-200 - Brasília/DF
Ministério da Defesa	Bloco O Térreo – Anexo 2 Sala 172 CEP- 70052-900, Brasília, DF

5. RESPONSABILIDADES E DEVERES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1. Entregar os produtos em prazo não superior ao máximo estipulado;
- 5.1.2. Prestar garantia aos equipamentos e suporte técnico;
- 5.1.3. Durante o período de garantia a CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, quaisquer atualizações de firmware e software disponibilizadas pelo fabricante para os equipamentos e soluções, objeto deste instrumento;
- 5.1.4. A CONTRATADA será responsável pela instalação das atualizações citadas no item anterior;
- 5.1.5. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico compreendendo manutenção corretiva (defeitos apresentados pelos equipamentos, incluindo defeitos de hardware, software e problemas de configuração), manutenção preventiva (atualizar drivers e outros componentes de software que sejam disponibilizados pelo fabricante para os componentes do equipamento) e orientação sobre a utilização e configuração dos equipamentos;
- 5.1.6. A CONTRATADA deverá transferir a tecnologia com o objetivo de repassar aos profissionais do CONTRATANTE a arquitetura e as configurações realizadas para a instalação dos equipamentos e soluções adquiridos;
- 5.1.7. A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa, a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, conforme previsto no art. 3º inciso III do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010;
- 5.1.8. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados.
- 5.1.9. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 5.1.10. Somente desativar hardware, software e qualquer outro recurso computacional mediante prévia autorização do CONTRATANTE;
- 5.1.11. Não impedir ou criar empecilhos à instalação de seus produtos em equipamentos de outros fornecedores, se o CONTRATANTE assim o desejar, desde que tal iniciativa não implique em danos a estes equipamentos. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir de pretexto para a CONTRATADA desobrigar-se da prestação dos serviços de manutenção e suporte técnico;
- 5.1.12. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, bem como fornecer qualquer documentação julgada necessária ao perfeito entendimento do objeto deste instrumento;
- 5.1.13. Elaborar e apresentar documentação técnica dos serviços executados, nas datas aprazadas, visando homologação da mesma pelo CONTRATANTE;
- 5.1.14. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato, tais como: ferramentas, transportes, peças, acessórios e demais encargos que possam eventualmente prejudicar a entrega do objeto;
- 5.1.15. Atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização do CONTRATANTE inerentes ao objeto deste instrumento;

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.2.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela CONTRATADA, do objeto desta contratação;
- 5.2.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato;
- 5.2.3. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento contratado, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do CONTRATANTE;
- 5.2.4. Comunicar à CONTRATADA, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;
- 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto desta contratação;
- 5.2.6. Designar um servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- 5.2.7. Recusar o recebimento de equipamentos/software que não estiverem em conformidade com o Contrato e especificações constantes da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;
- 5.2.8. Impedir que terceiros executem os procedimentos de assistência técnica da garantia dos equipamentos fornecidos, salvo quando se tratar de empresas comprovadamente autorizadas;
- 5.2.9. Exigir, sempre que necessário, a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

6. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS

- 6.1. Por se tratar de aquisição equipamentos de tecnologia o não cumprimento do objeto conforme estabelecido neste instrumento configurará a inexecução do contrato, conforme disposto na Lei 8.666/93, devendo assim aplicar as penalidades nela prevista.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

7. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

- 7.1. O conhecimento será transferido por meio de transferência de conhecimento disponibilizado pela CONTRATADA para o CONTRATANTE.
- 7.2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer para o CONTRATANTE toda a documentação relativa à prestação dos serviços que esteja em sua posse (documentação de processos, procedimentos, scripts desenvolvidos com ou para o CONTRATANTE durante a prestação dos serviços).
- 7.3. Ao final do contrato ou em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá:
- 7.3.1. Devolver ao CONTRATANTE a capacidade para executar os serviços;
 - 7.3.2. Devolver equipamentos e bens de propriedade do CONTRATANTE, incluindo, mas não limitado aos listados nas cláusulas do contrato e os bens intangíveis, como software, descrição de processos e rotinas de diagnóstico;
- 7.4. A transferência de conhecimento tem o objetivo de auxiliar o MCTI na internalização do conhecimento técnico e operacional da Solução de TI.
- 7.5. É de responsabilidade da empresa que estiver prestando os serviços a execução de todos os procedimentos cabíveis para a efetiva transferência de conhecimento, assim a CONTRATADA deverá descrever a metodologia a ser utilizada, conforme o Plano de Transferência de Conhecimento, para transferir conhecimento aos técnicos do MCTI, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos ou a usuários finais.
- 7.6. A CONTRATADA deverá viabilizar a transferência de conhecimento, sem ônus adicionais para o MCTI, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da notificação do CONTRATANTE, conforme Plano de Transferência de Conhecimento, em eventos específicos, preferencialmente em ambiente disponibilizado pela CONTRATADA, e baseado em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo MCTI.
- 7.6.1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, antes do término do contrato, independente de notificação, o Plano de Transferência de Conhecimentos.
 - 7.6.2. O Plano de Transferência de Conhecimento será executado pelas partes, quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Solução, nas dependências do CONTRATANTE em horário previamente agendado.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA PARA HABILITAÇÃO

- 8.1.1. Poderão participar do certame os licitantes que:
- 8.1.1.1. Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame.
 - 8.1.1.2. Atendam às exigências constantes nesse instrumento, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação.
 - 8.1.1.3. Não será admitida neste certame a participação de empresas que:
 - 8.1.1.4. Estejam com falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 8.1.1.5. Estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o MCTI ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da administração pública, bem como tenham sido descredenciadas do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

8.2. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

8.2.1. Com a finalidade de garantir que a licitante será capaz de fornecer os equipamentos, prestar os serviços envolvidos e a garantia técnica, bem como garantir a originalidade de todos os equipamentos, sua participação no certame está condicionada à comprovação de capacidade técnica. Assim, a licitante deverá, nos termos do Art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, apresentar atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, indicado abaixo:

8.2.1.1. Apresentar atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove e demonstre ter a Licitante fornecido equipamentos de características e quantidade semelhantes a este instrumento, e que atendeu satisfatoriamente.

8.2.2. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

8.2.3. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

8.2.4. Os documentos apresentados poderão ser tanto da matriz quanto da filial, exceto quando se tratar de documentos próprios da filial quanto à regularidade fiscal, desde que esta seja a executora ou a participante do certame.

8.2.5. A comprovação será realizada, exclusivamente, mediante a apresentação de cópia autenticada do certificado.

8.2.6. O CONTRATANTE poderá, em qualquer fase do processo licitatório, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, obrigando as licitantes a prestar todos os esclarecimentos necessários.

8.2.7. Os atestados de capacidade técnica deverão contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

8.2.7.1. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;

8.2.7.2. Razão Social do CONTRATADO;

8.2.7.3. Número e vigência do contrato;

8.2.7.4. Objeto do contrato;

8.2.7.5. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento de cronogramas pactuados;

8.2.7.6. Local e Data de Emissão;

8.2.7.7. Identificação do responsável pela emissão do atestado, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico);

8.2.7.8. Assinatura do responsável pela emissão do atestado; e

8.2.8. Devem ser originais ou autenticados, se cópias, e legíveis.

9. TERMOS CONTRATUAIS

9.1. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 04/2010 e, no que couber, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

- 9.1.2. A CONTRATADA deverá possuir preposto, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e receber as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

9.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.2.1. O pagamento será conforme demanda, vinculada à emissão de Ordens de Serviços e seu Recebimento Definitivo, sendo sempre precedido na entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil após a efetiva entrega da demanda.

- 9.2.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de 8.000,00 (oito mil reais), deverão ser efetuados no prazo de até 5(cinco), contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

- 9.2.3. O pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo da Solução de TI, vinculado à uma Ordem de Serviço, e consequente atesto da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

- 9.2.3.1. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

- 9.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 9.2.5. Caso o fornecimento dos serviços, executados pelo CONTRATADO, estiverem em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e seus anexos, o MCTI reserva-se no direito de suspender o(s) pagamento(s) até as devidas retificações/correções.

- 9.2.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o CONTRATADO:

- 9.2.6.1. Não produziu os resultados acordados;

- 9.2.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- 9.2.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 9.2.7. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista (CNDT – Lei 12.440/2011), devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

- 9.2.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 9.2.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 9.2.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contracorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 9.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.2.11. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato
- 9.2.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido;

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

- 9.2.12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCTI e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 9.2.12.2. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado ao CONTRATADO.

9.3. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.3.1. Não será formalizado instrumento contratual. Porém, o MCTI poderá demandar os equipamentos no prazo de um ano da vigência da ata de Registro de Preços, observando os quantitativos registrados. A CONTRATADA deverá entregar os produtos em, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 9.3.1.1. Salienta-se que deverão ser observados os diversos locais de entrega.
- 9.3.2. Em razão do objeto, não haverá hipótese de renovação do Contrato.
- 9.3.3. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de cópia do documento de identidade (RG), CPF e do instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal.

9.3.3.1. Para a assinatura do contrato será exigida a apresentação de carta emitida pelo fabricante da solução autorizando a empresa comercializar e oferecer os produtos especificados.

9.4. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.4.1. Será exigida a prestação de garantia pela fornecedora, a ser prestada no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, como condição para a celebração do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

9.4.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

9.4.1.2. Seguro-garantia;

9.4.1.3. Fiança bancária

9.4.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, acarretará a aplicação de multa de:

9.4.2.1. 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

9.4.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover retenção dos pagamentos devidos ao Contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados juntos à Caixa Econômica Federal (CEF), com correção monetária, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).

9.4.3. O prazo previsto no item 12.4.1, poderá ser prorrogado, por solicitação escrita e justificada do Contratado, formulada antes do findo do prazo estabelecido e formalmente aceito pela Contratante.

9.4.4. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tal como a responsabilidade por multas, bem como apresentação de fiança que não seja emitida por instituições bancárias credenciadas junto ao Banco Central do Brasil.

9.4.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal mediante depósito identificado a crédito do CONTRATANTE.

9.4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.4.8. No caso de alteração do valor do contrato a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

9.4.9. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.4.10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 9.4.11. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período da vigência do contrato, acrescida de 6 (seis) meses após o término contratual.
- 9.4.12. O uso da garantia poderá ser motivado por eventuais impropriedades detectadas durante o uso da solução, neste caso, caberá uma decisão conjunta, devidamente documentada, ressaltando os aspectos positivos ou imprescindíveis que justifiquem as correções. A documentação deverá ser atualizada para refletir eventuais mudanças realizadas.
- 9.4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.4.13.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 9.4.13.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 9.4.13.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO;
- 9.4.14. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 9.4.14.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 9.4.14.2. Alteração unilateral das obrigações contratuais;
 - 9.4.14.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pelo CONTRATANTE;
 - 9.4.14.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores do CONTRATANTE.
- 9.4.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 9.4.16. A garantia somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive no caso de aplicação de multa contratual e satisfação de prejuízos e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/1993).
- 9.4.17. Será considerada extinta a garantia:
- 9.4.17.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 9.4.17.2. No prazo de 6 (seis) meses, após o término da vigência, caso o CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

9.5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 9.5.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 9.5.1.2. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 9.5.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.5.1.4. Cometer fraude fiscal;
 - 9.5.1.5. Fizer declaração falsa.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 9.5.1.6. Ensejar o retardamento da execução da certamente.
- 9.5.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.5.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- 9.5.2.2. Multa de:
- 9.5.2.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do bem não entregue por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias o que caracteriza inexecução parcial. Contar-se-á o prazo a partir do tempo máximo de entrega estipulado ou após o prazo concedido às substituições, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações previstas;
 - 9.5.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens não entregues, caso se tenha ocorrido a entrega de algum bem, ou sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas, contado a partir do limite do prazo estabelecido no item anterior.
 - 9.5.2.2.3. Multa de 1,0% ao dia sobre o valor de nota fiscal do equipamento não instalado, limitando-se a 30 dias úteis. Após esse prazo será encaminhada solicitação para cancelamento do contrato.
 - 9.5.2.2.4. Multa de 1,0% ao dia sobre o valor do equipamento se a CONTRATADA deixar de corrigir eventuais irregularidades apontadas durante o processo de recebimento definitivo.
 - 9.5.2.2.5. Multa de 1,0% ao dia sobre o valor do equipamento se a CONTRATADA não solucionar problema no prazo previsto para chamados abertos no período de garantia.
 - 9.5.2.2.6. Multa de 0,5% ao dia sobre o valor do equipamento se a CONTRATADA não substituir em 20 dias úteis equipamento que apresentou 3 problemas no período de 60 dias.
 - 9.5.2.2.7. Multa de 2,0% ao dia sobre o valor do contrato se a CONTRATADA não disponibilizar Centra de Atendimento ou não registrar os chamados técnicos feitos pelo CONTRATANTE
- 9.5.2.3. **Suspensão de licitar e de contratar com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação** pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.5.2.4. **Impedimento de licitar e contratar com a União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 9.5.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos causados.
- 9.5.2.5.1. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação
- 9.5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- 9.5.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 9.5.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.5.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 9.5.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.5.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 9.5.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 9.5.10. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente ou não às sanções advindas da aplicação dos Níveis Mínimos de Serviços Exigidos

9.6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 9.6.1. O integrante técnico 1 analisa os aspectos técnicos da solução, suas ponderações limitam-se à complacência do Planejamento da Contratação com os artefatos previstos na IN04/2010. Isso porque, tal servidor não dispõe de formação e capacidade técnica para aferir se a Solução de TI é a mais adequada para a demanda.
- 9.6.2. Assim, o responsável pelos requisitos técnicos é o integrante 2.

9.7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta de recurso específicos consignados no Orçamento Geral da União, para os seguintes planos de trabalho:
- 9.7.1.1. CEMADEN: 19.571.2040.12QB.0001;
- 9.7.1.2. MCTI: 19.122.0750.2000.0001;
- 9.7.1.3. PROJETO AQUARIUS: Ação 2000 Administração da Unidade; Programa 2106 – Programa de Gestão e Manutenção do MCTI.
- 9.7.2. As autoridades signatárias deste instrumento são os responsáveis por garantirem a compatibilidade dos serviços a serem contratados com as ações ora indicadas.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

10. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES.

10.1. Histórico que acompanha a atualização de Versões desse instrumento, conforme tabela:

Processo iniciado em 2012	Arquivado por interesse da Administração.		
Demanda sinalizada desde 2012			
Processo iniciado em 2013	Planejamento da Contratação	Termo de Referência	Observações
	24/04/2013	24/04/2013	Discussões Iniciais
	26/04/2013	26/04/2013	Discussões Complementares
	29/04/2013	29/04/2013	Discussões Complementares
	15/05/2013	15/05/2013	Discussões Complementares
	22/05/2013	22/05/2013	Discussões Complementares
	11/07/2013	11/07/2013	Discussões Complementares
	24/07/2013	24/07/2013	Discussões Complementares
	25/07/2013	25/07/2013	Discussões Complementares
	29/07/2013	29/07/2013	Discussões Complementares
	12/08/2013	12/08/2013	Discussões Complementares
	14/08/2013	14/08/2013	1. Alterar para 60 meses a vigência do contrato com a devida justificativa 2. Alterar texto da carta do fabricante, pois será apenas para o fornecimento. 3. Alterar o texto de fiscalização a fim de adequá-lo com a portaria de fiscalização. 4. Justificar o pedido dos atestados. 5. Especificado o regime de execução (Valor Global, Unitário, Grupo, Item...) 6. Retirar o regime de execução referente a empreitada 7. Não sermos criteriosos demais quanto ao INMETRO 8. Atentarmos para no texto alterarmos *PELOS MENOS 5%, 10%* e condensarmos todas as exigências técnicas e operacionais "espalhadas" pelo TR no Edital. 9. Conferir critérios de julgamento.
	29/08/2013	29/08/2013	Primeira Versão Impressa.
	23/10/2013	23/10/2013	Consolidação dos quantitativos; alterações nas garantias contratuais e sanções administrativas
	20/11/2013	20/01/2013	Segunda versão impressa
	12/02/2013	12/02/2013	Terceira versão impressa. Salienta-se que por não ter licitante vencedora esse item não foi adjudicado. Assim, essa versão será uma continuação do processo licitatório.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11. ASSINATURAS

11.1. Integrantes Técnicos 1

O presente Termo de Referência foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 04/2010 – Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

Brasília-DF,

de 2014.

Mirelle Mateus Corrêa

Integrante Técnico

11.2. Integrantes Técnicos 2

O presente Termo de Referência está em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da contratação.

Jorge Antônio de Carvalho

Integrante Técnico

11.3. Responsável pelo Termo de Referência

O presente Termo de Referência está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Brasília-DF,

de 2014.

Samih Naif Daibes Junior

Coordenador-Geral de Gestão da Tecnologia da Informação



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.4. Integrantes Administrativos

O presente Termo de Referência está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto:

Brasília-DF,

de 2014

Carla Patrícia Almeida Rocha Terabe

Integrante Administrativo

11.5. Responsável Administrativo pelo Termo de Referência

O presente Termo de Referência está de acordo com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto.

Brasília-DF,

de 2014

Humberto Luciano Schloegl

Autoridade Competente da Área Administrativa

11.6. Integrantes Requisitantes

O presente Termo de Referência atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta:

Brasília-DF,

de 2014.

Integrante Requisitante

Jorge Antônio de Carvalho



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

11.7. Aprovação da Área Requisitante

O presente Termo de Referência atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a contratação proposta.

Brasília-DF,

de 2014

Área Requisitante

Jorge Antônio de Carvalho



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

12. ANEXO I-A – TERMO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO	
Contrato Número:	
Objeto:	
CONTRATADA:	
CONTRATANTE:	

TERMOS
Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue: O contrato está sendo encerrado por motivo de <i><motivo></i>. As partes concedem-se mutuamente plena, geral, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte. Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização mesmo após o encerramento do vínculo contratual: • As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual; • As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais; • A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados. • <i><inserir pendências, se houverem></i> E assim tendo lido e concordado com todos seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Gestor do Contrato	CONTRATADA Preposto
<Nome> Matr.:	<Nome> Matr.:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

13. ANEXO I-B - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS.

Ao Pregoeiro

PROPOSTA que faz a empresa _____, CNPJ _____, Aquisição de Servidores de Rede e Racks para contingência da Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais – CEMADEN, como também atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e do Projeto Aquarius, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº _____/2013.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO TOTAL	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
01	Servidor de Rede	34		

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas nos documentos de contratação.

Declaramos que no preço estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, para a perfeita execução do objeto.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Tel./Fax: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Banco: _____ Agência: _____ nº c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Local e Data: _____

[Nome do Representante da Empresa Emitente]
Cargo



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

14. ANEXO I-C - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

IDENTIFICAÇÃO	
CONTRATO:	Nº DA OS / OFB:
OBJETO:	
CONTRATANTE:	
CONTRATADA:	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até xx dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Planejamento da Contratação correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome> Mat.:	<Nome> Mat.:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

15. ANEXO I-D - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO:		Nº DA OS / OFB:	
ITEM:			
OBJETO:			
GESTOR DO CONTRATO:			
ÁREA REQUISITANTE DA SOLUÇÃO:			

Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no artigo 25, inciso III, alínea "h" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/20010, que os serviços (ou bens) identificados acima possuem a qualidade compatível com a especificada no Planejamento da Contratação / Projeto Básico do Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome> Mat.:	<Nome> Mat.:

_____, _____ de _____ de 20____



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

16. ANEXO I-E – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO.

Nº da OS		Data de Emissão:	
CÓDIGO DE FABRICAÇÃO			
Nº DE PATRIMÔNIO			
LOCAL			
CONTRATADA			
CONTRATANTE			
OBJETO E ESCOPO			
PRAZO DE ENTREGA E INSTALAÇÃO			

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome>	<Nome>
Mat.:	Mat.:

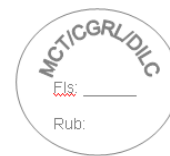


MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

17. ANEXO I- F-- MODELO DE ABERTURA DE CHAMADO.

Data e Hora de Emissão:		Data e Hora de Encerramento:	
Nº DO REGISTRO			
SOLICITANTE			
RESPONSÁVEL			
DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA			
DADOS DO EQUIPAMENTO			
HISTÓRICO DE ATENDIMENTO			

DE ACORDO	
CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome>	<Nome>
Mat.:	Mat.:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

18. ANEXO I-H – MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com sede em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 01263896/0003-26, doravante denominado MCTI e**NOME DA EMPRESA**....., pessoa jurídica com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ..., doravante denominada NOME DA EMPRESA e, sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato MCTI Nº ..., celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a, mediante condições estabelecidas pelo MCTI;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a NOME DA EMPRESA tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MCTI de que a NOME DA EMPRESA tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES; O MCTI estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

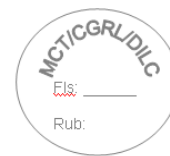
O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do MCTI, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo MCTI;
- b) A NOME DA EMPRESA se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo MCTI, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo MCTI;
- c) A NOME DA EMPRESA se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do MCTI;
- d) O MCTI, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela NOME DA EMPRESA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

- a) As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
 - a1) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
 - a2) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
 - a3) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A NOME DA EMPRESA se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A NOME DA EMPRESA se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do MCTI;
- b1) O consentimento mencionado na alínea “b”, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A NOME DA EMPRESA se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do MCTI;
- d) A NOME DA EMPRESA deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das INFORMAÇÕES do MCTI, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo MCTI;
- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.
- f1) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à NOME DA EMPRESA, são única e exclusiva propriedade intelectual do MCTI;
- g) A NOME DA EMPRESA firmará acordos por escrito com seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento;
- h) A NOME DA EMPRESA obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

- a) Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

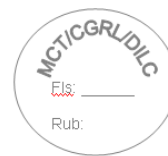
CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- a) O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 5 (cinco) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- a) A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a NOME DA EMPRESA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo MCTI, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do MCTI;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

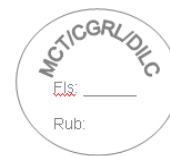
a) O MCTI elege o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela NOME DA EMPRESA, sendo em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Nome

Diretor

NOME DA EMPRESA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

28 ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2014
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, com sede no(a) Esplanada dos Ministérios, Bloco E, na cidade de Brasília, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2014 publicada no de/...../200....., processo administrativo n.º 01200.001506/2014-56, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de Servidores de Rede e Racks para contingência da Sala de Situação do Centro Nacional de Monitoramento e Alerta de Desastres Naturais - CEMADEN, como também atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI e do Projeto Aquarius, especificado(s) no(s) item(ns) 1 do Termo de Referência, anexo 1 do edital de *Pregão* nº/2014, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM POR ÓRGÃO					VALOR TOTAL DO ITEM			
		MCTI (CEMADEN)	MCTI (ADMINISTRAÇÃO CENTRAL)	MCTI (PROJETO AQUARIUS)	MINISTÉRIO DA DEFESA	QNT. TOTAL	MCTI (CEMADEN)	MCTI (ADMINISTRAÇÃO CENTRAL)	MCTI (PROJETO AQUARIUS)	MINISTÉRIO DA DEFESA
0 1	Servidor Tipo III	4	6	4	20	34				

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições na ordem de classificação.

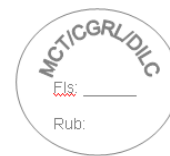
3. CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

3.1.1. Ministério da Defesa

3.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, desde que previsto no edital de convocação e estabelecidos os quantitativos do § 4º, art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 combinando com o inc. III do art. 9º, também do Decreto nº 7.892/2013, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras determinadas pelo Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

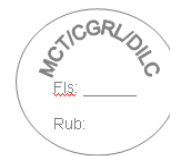
- 3.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário desta ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes (§ 2º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).
- 3.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados nesta ata de registro de preços (§ 3º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013); e, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, para órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, art. 22 combinando com o inc. III do art. 9º, todos do Dec. nº 7.892/2013).
- 3.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
- 3.4. O órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve realizar pesquisa de mercado periódica para assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados (exegese do inciso XI, art. 9º do Decreto nº 7.892/2013).
- 3.5. Em caso de permissão no certame de órgão não participante, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem (§ 4º, art. 22 combinando com o inc. III do art. 9º, todos do Dec. nº 7.892/2013).
- 3.6. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador (§ 5º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).
- 3.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata (§ 6º, art. 22 do Dec. nº 7.892/2013).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.
- 4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12 do Decreto nº 7.892/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 5.1. A revisão da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/2013, conforme previsto no Edital.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (§ 1º, art. 12 do Dec. nº 7.892/2013).
- 5.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 17 do Dec. nº 7.892/2013).



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

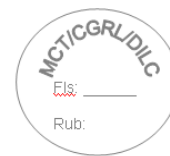
- 5.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (art. 18 do Dec. nº 7.892/2013);
- 5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação (art. 19 do Dec. nº 7.892/2013).
- 5.6.** O registro será cancelado quando o fornecedor descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#) (art. 20 do Dec. nº 7.892/2013).
- 5.7.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata ou a pedido do fornecedor (art. 21 do Dec. nº 7.892/2013).

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 6.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 6.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
- 6.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 7.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892/2013.
- 7.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (inciso XI do art. 9º do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.1.2. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta ata deverá ser respeitada nas contratações (Inc. III, art. 11 do Dec. nº 7.892/2013).
- 7.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de **XX (XXXX) dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

- 7.3.** Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta “on line” ao SICAF e ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN e à CNDT, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 7.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 7.5.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 7.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.7.** Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da aquisição, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 8.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas no Edital, minuta de contrato ou instrumento equivalente, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

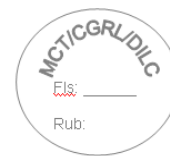
9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

- 9.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. A Contratada obriga-se a:

- 10.1.1. A Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 10.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
- 10.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

- 10.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.2. A Contratante obriga-se a:

- 10.2.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.2.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.2.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

- 11.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

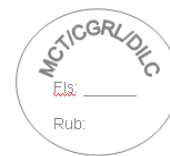
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

- 12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

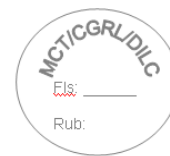
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

- 13.1.** O extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser publicado na imprensa oficial, por meio do SIASG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de início da validade do registro.
- 13.2.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.
- 13.3.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 12/2014 e a proposta da empresa.
- 13.4.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 2.271, de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e alterações, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.
- 13.5.** As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2014.

Representante do Órgão
Cargo

REPRESENTANTE:
Empresa



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

29 **ANEXO III**

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº XXXX

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIDORES DE REDE E RACKS PARA CONTINGÊNCIA DA SALA DE SITUAÇÃO DO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTA DE DESASTRES NATURAIS – CEMADEN, COMO TAMBÉM ATENDER AS NECESSIDADES CORPORATIVAS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MCTI. QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI, E A EMPRESA _____.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)**, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP: 70.067-900, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, neste ato representado pelo **(NOME DA AUTORIDADE E CARGO)**, nomeado pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº XXXX, de XX/XX/XXXX, publicada em XX/XX/XXXX, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e o resultado final do Pregão nº XXXX/XXXX, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 2.271, de 1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

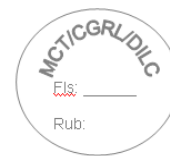
1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de aquisição de Placas de Rede com a finalidade de atender as necessidades corporativas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, visando atender às necessidades do **(NOME DO ÓRGÃO LICITANTE)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 12/2014, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

2.2. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE	PRAZO DE ENTREGA
1				
2				
3				



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

...				
-----	--	--	--	--

- 2.1.1.** O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Os critérios de obrigações da contratada relacionadas ao contrato são aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Os critérios de obrigações da contratante relacionadas ao contrato são aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital e na Ata de Registro de Preços.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1.** O valor do contrato é de R\$ **XXXX (XXXX)**.

- 5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- 6.1.** Os critérios de garantia contratual são aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 7.1.** Os critérios de vigência do contrato são aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1.** Os critérios de pagamento são aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

- 9.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

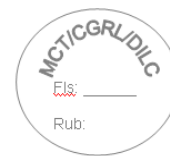
Gestão/Unidade:
Fonte:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
PI:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** Os critérios de fiscalização são aqueles previstos no Termo de Referência anexo ao Edital e na Ata de Registro de Preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

- 12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

- 12.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência anexo ao Edital.
- 13.2.** A aplicação das sanções contratuais se dão sem prejuízo da Lei nº 12.846/2013.

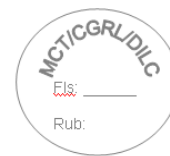
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- IX. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. devolução da garantia;

15.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

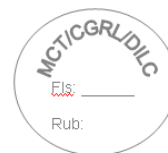
16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 5.450, de 2005, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E EXECUÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2014

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2014.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº:

Nome:

CPF nº:

Identidade nº: